

O PROCESSO ELETRÔNICO E SEUS REFLEXOS NA ATUAÇÃO DO JUIZ

AUTOR: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES COIMBRA.
Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Região

EMENTA:

O jurisdicionado espera uma solução rápida para o seu caso. O Processo Eletrônico, como atualmente previsto, é insuficiente para a solução da crise do Judiciário, pois o cerne do problema é o afunilamento (ou represamento) processual na pessoa do magistrado. Assim, a fim de que o novo processo produza os efeitos esperados, é necessário evitar práticas procrastinatórias e utilizar a moderna Tecnologia da Informação também para se realizar audiências e proferir decisões com maior rapidez. Deve existir, ainda, número adequado de juízes, de tal modo que não haja sobrecarga física, propiciando-lhe tempo suficiente para analisar e resolver cada lide com segurança e qualidade.

O PROCESSO ELETRÔNICO E SEUS REFLEXOS NA ATUAÇÃO DO JUIZ

AUTOR: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES COIMBRA
Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Região

RESUMO:

Com a vinda do processo totalmente eletrônico pode-se antever que as demandas reprimidas aparecerão; as partes e advogados tomarão ciência dos despachos e intimações com mais celeridade; haverá forte controle sobre os atos praticados pelos juízes e servidores, com grandes chances de nocividades. Vários processos ficarão rapidamente prontos para a fase de instrução, criando-se expectativas de imediata solução, mas o grande inconveniente é justamente o represamento de processos para um mesmo Magistrado, porquanto ele está limitado, pela própria natureza, às questões de tempo para as análises e estudos, caso a caso. Realizando de 4 a 5 horas diárias de audiências, e, tomando-se como base o padrão de 44 horas semanais de trabalho ao magistrado resta de 19 a 24 horas para proferir os despachos e decisões. Então, para não prejudicar a qualidade da decisão, acaba-se por trabalhar aos sábados por pelo menos 10 horas. Muitas vezes perdem dias de folgas semanais e férias. Por mais que se queira o processo eletrônico não extirpará tal realidade. Se não houver medidas em favor do juiz, a situação se agravará. Assim sendo, para acompanhar as expectativas do processo informatizado, evitar danos à saúde de magistrados e servidores, melhorar a qualidade das decisões e sua efetividade, propõe-se a implantação de algumas importantes ferramentas, tais como: 1) lotação de dois Juízes Titulares por vara; 2) contagem de todos os prazos processuais apenas pelos dias de funcionamento da Justiça; 3) eliminar o relatório como parte da sentença, em quaisquer processos; 4) gravar os atos processuais realizados nas audiências de instrução, com posterior transcrição a cargo de servidor especializado; 5) facultar a prolação de sentença oral, onde a fundamentação e conclusão sejam gravadas e armazenadas digitalmente; 6) Limitar os Embargos de Declaração com a suspensão do prazo recursal; 7) Elevar a multa por embargos de declaração procrastinatórios para 10% do valor da causa ou da condenação, aumentando-se para 20% no caso de reiteração.

O PROCESSO ELETRÔNICO E SEUS REFLEXOS NA ATUAÇÃO DO JUIZ

AUTOR: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES COIMBRA.
Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Região

INTRODUÇÃO.

Na Constituição Federal de 1988, conhecida como cidadã, introduziu-se uma Emenda importante, prevendo pragmaticamente "a razoável duração do processo".

O processo eletrônico (também denominado e-Proc, e-P, virtual ou informatizado) é realidade prevista na Lei 11.419/06 e se impõe a cada dia. Advém dos esforços para se criar celeridade aos processos judiciais. Entretanto, devemos ter o cuidado de não considerá-lo a panacéia para os males do judiciário. Atrás de todas as Ações estão os homens, e, como se sabe, falham. Não agem mecânica ou eletronicamente. Seres humanos pensam e exteriorizam os acontecimentos da vida com lógica e persuasão. Com a esperada efetivação do e-Proc não será diferente.

Dos esforços legislativos e regulamentos administrativos existentes até agora, na criação do processo informatizado, se vê prevalência para a prática dos atos processuais das partes, advogados e secretarias judiciais, tais como: petições e documentos enviados pela Internet, autuação e visualização virtual das peças e atos processuais, despachos padronizados, intimações via diário oficial eletrônico ou diretamente por e-mail, além do sistema de controle interno sobre natureza das ações, pedidos e tramitações.

Por isso, a nossa intenção aqui é destacar a necessidade de se implantar ferramentas de modo a enfrentar o verdadeiro problema que é o afunilamento (ou represamento) processual na pessoa do magistrado.

DESENVOLVIMENTO DO TEMA.

Com a efetivação do processo totalmente eletrônico pode-se antever que: a) as demandas reprimidas aparecerão em função da facilidade de acesso ao judiciário pela Internet; (b) as partes e advogados tomarão ciência dos despachos e intimações com mais celeridade; até as citações, salvo exceções, serão feitas por e-mail; (c) os atos processuais serão realizados, na maior parte, sem a presença física no "fórum"; (d) vários processos ficarão rapidamente prontos para a fase de instrução, porém ainda mais represados do que são hoje, criando-se expectativas de imediata solução.

Em conseqüência, haverá forte pressão e controle sobre os atos praticados pelos juízes e servidores, com grandes chances disto resultar em sérios prejuízos à saúde, bem como reflexos negativos na segurança e qualidade dos serviços prestados.

É certo que as partes envolvidas no processo judicial têm o direito de receber a atenção adequada para os seus casos, e isto requer, evidentemente, tempo do órgão julgador. **Contudo, Juízes não são automáticos nem instantâneos.**

Neste ponto, pondera-se que um dos mais importantes princípios processuais é o da concentração. Esta ocorre em audiência, onde são envidados os esforços para conciliação; e, se não alcançada, passa-se imediatamente para o recebimento da defesa, apresentação da prova documental, impugnação e prova oral. Há mais de 60 anos este procedimento é aplicado na Justiça do Trabalho. Funciona tão bem que serviu de modelo para a Lei 9.099/95 (Juizados Especiais). O grande inconveniente é justamente o represamento de processos para um mesmo Magistrado, porquanto ele está limitado, pela própria natureza, às questões de tempo para análises e estudos, bem como o aperfeiçoamento profissional.

Juízes lidam e se ajustam a estes inconvenientes, porém comprometendo o convívio familiar, social e a sua própria saúde.

Não raras vezes, a tutela jurisdicional fica prejudicada em função da falta de tempo adequado para a decisão, em favor da estatística.

Tomando como exemplo as rotinas da Justiça do Trabalho, as audiências são realizadas no tempo máximo de 5 horas (conforme artigo 813 da CLT), de segundas às sextas-feiras. Levando em consideração o padrão brasileiro de trabalho, os juízes devem servir à coisa pública com a jornada de 44 horas semanais. Não é justo se exigir mais, embora a maioria ultrapasse em muito aquele patamar.

Após realizar as audiências (sabidamente cansativas e estressantes), restam 19 horas semanais para o Magistrado proferir despachos e sentenças. Neste passo, assumindo-se a média de 2 processos diários finalizados na fase de instrução, pode-se concluir que o juiz de primeiro grau tem o exíguo tempo de 114 minutos para proferir a sentença!

Observem que nessa conta ainda falta computar o tempo despendido nos despachos, Embargos de Declaração, Embargos à Execução e Atos Administrativos.

Em face desta realidade, a prática tem forçado a aceleração das audiências para o tempo médio de 4 horas diárias, sobejando 24 horas semanais para os demais atos. Mesmo assim, restariam 144 minutos para sentenciar em cada processo, quando a média prática é de 4 horas. Em consequência, para não prejudicar a qualidade da decisão os magistrados trabalham aos sábados por pelo menos 10 horas, e muitas vezes perdem os dias de folgas semanais e férias.

Assim, demonstramos onde está o afunilamento judiciário.

Por mais que se queira, o processo eletrônico não extirpará tal realidade. Se não houver medidas em favor do juiz, a situação atual se agravará.

Hoje a Lei prevê 10 dias corridos para se proferir decisão no 1º grau. Deveria ser o prazo para cada processo, contado um após o outro, em benefício das próprias partes, que ganhariam em qualidade. Mas, em função do acúmulo diário de pelos menos 2 processos para sentenciar, tudo precisa ser resolvido no mesmo dia. A meta, infelizmente, é quantitativa; e, com o processo informatizado isto ficará mais evidenciado.

Deve-se considerar, ainda, que vários magistrados e servidores não lidam bem com a tecnologia da informática. Alguns nem mesmo sabem navegar pela rede mundial de

computadores. Com a renovação do quadro de pessoal isto tende a ser resolvido, no entanto com os mais antigos é um fator imediato de bloqueio.

CONCLUSÃO.

Portanto, **o processo eletrônico como está previsto na legislação atual é solução tão somente para a prática e tramitação dos atos processuais**, porquanto nada ainda foi feito na Lei Processual Civil ou Trabalhista, para o verdadeiro fim que é a decisão judicial.

Deste modo, para se conseguir acompanhar as expectativas do processo informatizado, evitar danos à saúde de magistrados e servidores, melhorar a qualidade das decisões e sua efetividade, **propõe-se a implantação das seguintes ferramentas**, alterando a legislação processual onde for necessário:

- 1- **Institucionalizar a lotação de dois Juízes por vara**, cada qual com dois assistentes exclusivos, distribuindo-se equitativamente os processos (sistema par e ímpar). Neste caso, os atos meramente administrativos ficam sob responsabilidade do mais antigo. Para atender as ausências legais superiores a 5 dias úteis, manter um quadro de juízes substitutos. Para situações emergenciais (ausência de até 5 dias) concomitante à falta de substitutos, poderia ser estabelecida previamente uma escala por data, envolvendo Juízes Substitutos e Titulares da mesma cidade, sub-região ou jurisdição próxima da original, iniciando pelo juiz menos antigo, repetindo-se o rodízio após a designação do mais antigo.
- 2- **Contagem de todos os prazos processuais apenas pelos dias de funcionamento da Justiça**, tanto para as partes como aos operadores do direito. Assim, todos poderão usufruir de descansos nos sábados, domingos e feriados, possibilitando a renovação das forças físicas e mentais, além de permitir a necessária atualização profissional.
- 3- **Eliminar o relatório como parte da sentença, em quaisquer processos**. A existência desta formalidade nada acrescenta ao ato decisório, pois as teses centrais e pedidos das partes são, por determinação constitucional, analisados na fundamentação.
- 4- **Gravar os atos processuais realizados nas audiências de instrução**, ficando a transcrição, quando necessária, sob função de servidor especializado. A possibilidade de gravação inclusive já se encontra parcialmente autorizada no CPC (artigo 169, § 2º - redação da Lei 11.419/06), mas nos afigura que ainda é necessária nova regulamentação, em face da expressão "poderão ser produzidos e armazenados de modo integralmente digital em arquivo eletrônico inviolável, na forma da lei".
- 5- **Facultar a prolação de sentença oral**, onde a fundamentação e conclusão sejam gravadas e armazenadas digitalmente, transcrevendo-se, para facilitar a liquidação, apenas a parte dispositiva. A prática deste ato judicial, na forma proposta, é dos mais relevantes, pois diminui sobremaneira o tempo gasto pelo juiz na digitação ou ditado para um de seus auxiliares. Além disto, a linguagem falada propicia o hábito de fundamentações diretas e sucintas.

6- **Em relação aos Embargos de Declaração:** a) voltar ao procedimento antigo de suspensão do prazo recursal, e não interrupção como é hoje; b) elevar a multa por embargos procrastinatórios para 10% do valor da causa ou da condenação, dobrando-se no caso de reiteração. Estas limitações se justificam, na medida em que os magistrados perdem valioso tempo examinando embargos que visam, na grande maioria dos casos, rediscutir o mérito, provas e teses, e especialmente manejados para ganho de mais tempo na apresentação do recurso principal.

Acreditamos que, com tais medidas, **é possível um aumento linear no tempo disponível do juiz para exercer a sua atividade fim**, possibilitando-o proferir mais decisões com segurança e qualidade, **e sem perder de vista que ele é, acima de tudo, ser humano.**

Belo Horizonte, 12 de março de 2010.